

LEI MUNICIPAL Nº 1.069, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICADO

Em 03/11/2022

às

Por [Assinatura]

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de São João, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que submeteu para apreciação da Câmara de Vereadores de São João e foi aprovada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de São João.

§1º As ações de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, conforme preconizado pela Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso, em relação ao fundo:

I - elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes quadrimestrais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

VIII - publicar no Diário Oficial do Município de São João todas as resoluções do Conselho Municipal do Idoso relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, em relação ao fundo:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 3, inciso I, desta Lei;

II - apresentar ao Conselho Municipal do Idoso proposta para o plano de aplicação dos recursos;



III - apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para aprovação, balanço anual e demonstrativos quadrimestrais das receitas e despesas realizadas pelo Fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho e ordens de pagamentos referentes às despesas do Fundo;

V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município referentes ao Conselho Municipal do Idoso;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais pertencentes ao Fundo;

VIII - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

IX - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

X - Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XI - Manter controle dos contratos e convênios firmados, com instituições governamentais e não governamentais; e

XII - Encaminhar ao Conselho Municipal do Idoso relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as provenientes das multas aplicadas, incluídas as previstas na Lei nº 10.741/03, na Lei nº 8.078/90 e na Lei nº 9099/95;

VI – doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de São João, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.



2